

**RESOLUÇÃO Nº 398**

**PESSOAL ASSOCIADO**

O COMITÊ EXECUTIVO, na Vigésima Terceira Reunião Ordinária,

TENDO VISTO:

O relatório e a proposta do Diretor-Geral sobre Pessoal Associado, preparados de acordo com a resolução IICA/CE/Doc.369(XXII-O/02); e

CONSIDERANDO:

Que mediante a resolução IICA/CE/Res.369(XXII-O/02), incumbiu o Diretor-Geral de propor emendas aos regulamentos do IICA a fim de estender a categoria de Pessoal Associado a ex-funcionários e pessoal contratado do Instituto, financiados por instituições parceiras, com vistas a fortalecer os recursos humanos e a capacidade técnica do IICA; e

Que a capacidade do Instituto de prestar serviços aos Estados membros pode ser ainda mais fortalecida ao estender a categoria de Pessoal Associado a voluntários e pessoas de todos os níveis e aptidões proporcionados por instituições e entidades parceiras para trabalhar nos projetos e atividades do IICA,

RESOLVE:

1. Emendar o Regulamento do Pessoal, no que concerne a Pessoal Associado, na seguinte forma:
  - a. eliminar a alínea d na regra 1.5.1;
  - b. acrescentar a regra 1.8 ao Capítulo I do Regulamento do Pessoal para que reze o seguinte:

**Regra 1.8 Pessoal Associado**

- 1.8.1 O Pessoal Associado pode ser constituído dos seguintes: a) voluntários, inclusive ex-funcionários do IICA, que doem seus serviços para o IICA; e b) funcionários e pessoal contratado de instituições e entidades parceiras do IICA (“entidades cessionárias”) para participarem nos projetos e atividades do Instituto.
- 1.8.2 Os membros do Pessoal Associado são considerados funcionários do IICA apenas para os efeitos de lhes serem assegurados os privilégios e imunidades necessários para que possam exercer suas funções como pessoal do Instituto e serem integrados à estrutura administrativa do projeto ou atividade para o qual tenham sido designados. Não são considerados funcionários sob qualquer outra hipótese e, salvo com relação aos privilégios e imunidades que lhes sejam aplicáveis como funcionários do IICA à luz dos acordos específicos celebrados com os Estados membros do IICA, não fazem jus a quaisquer direitos ou benefícios estabelecidos para os funcionários neste Regulamento e no Regulamento da Direção-Geral.

- 1.8.3 Todo membro do Pessoal Associado celebrará um acordo com a Direção-Geral definindo os termos de sua relação com o Instituto com base nas disposições de Ordem Executiva expedida pelo Diretor-Geral. Da mesma forma, toda entidade cessionária celebrará um acordo com a Direção-Geral no qual sejam especificadas as obrigações de cada uma das partes com relação ao pertinente Pessoal Associado e a outros termos e condições cabíveis.
  - 1.8.4 A remuneração dos membros do Pessoal Associado que forem funcionários ou contratados de entidade cessionária será da exclusiva responsabilidade da referida entidade, salvo se o acordo celebrado entre a Direção-Geral e a entidade cessionária dispuser expressamente em contrário.
  - 1.8.5 A voluntários nomeados membros do Pessoal Associado, inclusive ex-funcionários do IICA assim designados, não caberá qualquer remuneração do Instituto; no entanto, poderão receber, a critério exclusivo da Direção-Geral, parte ou a totalidade de suas despesas, bem como honorários, em reconhecimento a seus serviços, se assim estiver disposto no acordo celebrado entre tais membros e a Direção-Geral. Ao fixar o valor dos honorários que possam ser pagos em cada caso, a Direção-Geral levará em consideração a disponibilidade de recursos para tais pagamentos e a praxis aplicada no pagamento de honorários por serviços similares prestados por pessoas com a mesma experiência e nível de aptidão. Em nenhuma hipótese, contudo, os honorários serão superiores a US\$150,00 (cento e cinquenta dólares norte-americanos) por dia. O Diretor-Geral poderá, mediante Ordem Executiva, elevar o valor máximo de US\$150,00 em vista de eventual aumento que ocorrer em honorários similares pagos a pessoal voluntário da Organização dos Estados Americanos.
  - 1.8.6 Todos os membros do quadro de pessoal profissional do Centro Agronômico Tropical de Pesquisa e Ensino (CATIE) será Pessoal Associado ao IICA enquanto durar sua relação de emprego com o CATIE, não se aplicando a eles os requisitos previstos no artigo 1.8.3 acima.
  - 1.8.7 O Diretor-Geral deverá incentivar as entidades cessionárias a cederem mulheres profissionais altamente qualificadas do quadro de seus funcionários e pessoal contratado a fim de serem designadas para funções importantes de Pessoal Associado no Instituto.
2. Recomendar à Junta Interamericana de Agricultura, em sua Décima Segunda Reunião Ordinária, que emende o Regulamento da Direção-Geral na seguinte forma:
    - a. eliminar o item iv, da alínea a, do artigo 14;
    - b. acrescentar o seguinte item ao artigo 14:
      - d) PESSOAL ASSOCIADO - voluntários, inclusive ex-funcionários do IICA, que doem seus serviços ao IICA, e funcionários e pessoal contratado de instituições ou entidades parceiras, cedidos ao IICA por essas instituições e entidades, conforme disposição do Regulamento do Pessoal nesse sentido.